

# ***CONSTATAÇÃO PRÉVIA***

Processo nº: 0800742-84.2025.8.12.0008

Requerentes: Marcelo Canali Castilhos e Outros ("Grupo Castilhos")



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS.**

**Autos nº:** 0800742-84.2025.8.12.0008

**Requerentes:** Marcelo Canali Castilhos e Outros (“Grupo Castilhos”)

**CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.**, auxiliar do juízo nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 1694-1697, apresentar **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos limites do disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, nos termos a seguir aduzidos:

**CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.**

**José Eduardo Chemin Cury**

**Administrador Judicial**

**OAB/MS 9.560**



# Índice

fls. 2707

<b>DA NOMEAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>	4
<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	
• SÍNTESE NECESSÁRIA	5
• OBJETIVOS E LIMITES DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA	6
<b>VISÃO GERAL DOS REQUERENTES</b>	
• BREVE HISTÓRICO DO GRUPO	8
<b>RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	10
<b>BENS ESSENCIAIS</b>	11
<b>ATIVIDADES DO GRUPO</b>	15
<b>ANÁLISE DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL (ART. 69-G AO ART. 69-L)</b>	16
<b>COLABORADORES ATIVOS</b>	18
<b>DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO</b>	19
<b>EXERCÍCIO DA ATIVIDADE</b>	21
<b>DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO</b>	22
<b>QUADRO GERAL DE CREDORES</b>	23
<b>REGULARIDADE DOCUMENTAL</b>	25
<b>DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	26
<b>DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL - ITEM "5" DA DECISÃO DE FLS. 1694-1697</b>	46
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	48

# Da Intimação e Nomeação da Administradora Judicial

fls. 2708

A Cury Administradora Judicial Ltda. foi nomeada auxiliar do juízo do presente processo de recuperação judicial, por força da decisão de fls. 1694-1697, para, preliminarmente, apresentar laudo de Constatação Prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Nesse tocante, insta consignar que mencionada decisão não foi publicada em nome do representante desta Administradora Judicial, Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9.560, razão pela qual apenas tomou conhecimento destes autos a partir de contato feito pelos patronos dos requerentes, comunicando a respeito desta RJ. Desse modo, ao revés da certificação de fl. 2638, esta AJ não fora devidamente intimada.

De toda sorte, a Administradora Judicial buscou com a maior brevidade elaborar o presente trabalho, ainda assim, a rigor, com máxima qualidade que se exige para trabalhos dessa natureza, além de diligência *in loco* para constatação das reais condições de funcionamento dos requerentes, em atendimento à determinação judicial, bem como adstrita aos limites impostos pela legislação de regência.

Por fim, em que pese esta empresa esteja cadastrada como Administradora Judicial do processo, requer-se, desde já, para que as futuras publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS n. 9.560, e-mail: cury@curyconsultores.com.br, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

## ➤ Síntese Necessária:

Antes de decidir sobre o processamento do pedido de recuperação judicial, este d. juízo determinou a realização de *Constatação Prévia* da real situação de funcionamento das requerentes, bem como, sobre a documentação que instrui a inicial, a fim de averiguar a regularidade dos documentos exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Para tanto, nomeou esta Administradora Judicial que, por se tratar de empresa especializada que detém equipe multidisciplinar, atendendo assim as exigências e recomendações do Conselho Nacional de Justiça para o desempenho do encargo, assim como, em atenção aos dispositivos legais e principiológicos.

Insta consignar que a Constatação Prévia a ser apresentada em prazo exíguo, limita-se a verificar os requisitos objetivos à permitir o ensejo do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme preceituado no art. 51-A, § 5º, da LREF:

*§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.*

Nesta ótica, resta sedimentado pela doutrina e jurisprudência que não compete ao Administrador Judicial, nem ao magistrado, adentrar no aspecto da viabilidade econômica da empresa, nem mesmo realizar qualquer espécie de auditoria, uma vez que tal análise pertence exclusivamente ao concurso de credores.

## ➤ **Objetivos e Limites da Constatação Prévia**

O instituto da Constatação Prévia foi positivado por uma construção doutrinária e jurisprudencial, tendo por finalidade *“promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”* (art. 51-A da LREF).

Nas lições ensinadas por Daniel Carnio Costa, conhecido como “criador” da constatação prévia, se extrai que: *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria da empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa.”* (COSTA, Daniel Carnio. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019, pag. 47).

Em outras palavras, a constatação prévia tem por exclusiva finalidade analisar as condições de funcionamento da empresa proponente (se de fato existe e funciona) e se o pedido foi instruído com os documentos exigidos pela lei.

Portanto, trata-se de um trabalho de mera averiguação do preenchimento dos requisitos do art. 48 e 51 da LREF, tanto que deve ser realizado no exíguo prazo de 05 dias.

O presente trabalho tem por escopo constatar as reais condições de funcionamento da empresa requerente e suas unidades e filiais, bem como analisar a documentação apresentada junto com o pedido de recuperação judicial, de forma a fazer um estudo perfunctório e objetivo do preenchimento dos requisitos para propositura e deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, conforme determina o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, sendo elaborado com base:

- (a) documentos juntados no processo;
- (b) documentos solicitados aos requerentes,
- (c) reunião com o requerente Sr. Vervi Castilhos;
- (d) visita *in loco*; e
- (e) tentativa de verificação junto à credora Ciarama da quantidade de grãos retirados (fls. 1694-1697, item '5' da decisão).

O pedido de recuperação judicial foi proposto por três produtores rurais: i) MARCELO CANALI CASTILHOS, ii) MÁRCIO CANALI CASTILHOS e iii) VERVI DE ARAÚJO CASTILHOS, todos integrantes da família Castilhos, devidamente registrados na Junta Comercial (JUCEMS). Os requerentes desenvolvem atividade agrícola em área aproximada de 3.502,65 hectares, distribuída nas Fazendas Brauninha, Alvorada, Soledade, Campo Limpo, Peleja, São José e São José de Margarida, todas áreas arrendadas, além da área própria, denominada Fazenda Recanto Bocajá, onde se desenvolve atividade de pecuária.

## ➤ **Breve Histórico do Grupo**

Compulsando a exordial e posteriormente no pedido principal de RJ, narram os requerentes (fls. 7-11/708-715), que sua trajetória se iniciou no estado do Rio Grande do Sul, onde a família construiu sua identidade baseada na tradição agropecuária. Contudo, no ano de 1978 o proponente Sr. Vervi decidiu se mudar para Mato Grosso do Sul, para laborar em terras da região.

A atividade agrícola *per si*, iniciou-se no ano de 1984, na Fazenda São José de Margarida, localizada no município de Bela Vista/MS, com o cultivo em área aproximada de 400 hectares.

Em visita *in loco*, constatou-se que a Fazenda São José de Margarida, atualmente é a principal área do grupo, destinada inteiramente para lavoura, e onde se encontra vários dos maquinários destinados para a atividade, contando também com benfeitorias feitas pelos requerentes.

Narram também na inicial, que com o passar dos anos, a atividade rural passou a ser desenvolvidas também pelos filhos do Sr. Vervi, Márcio e Marcelo, que ficam responsáveis pelas lavouras.

Atualmente, o grupo cultiva em propriedades arrendadas nos municípios de Caracol, Bela Vista e Bonito, sendo distribuídas em 7 áreas: i) Fazenda São José de Margarida ("Margarida"); ii) Fazenda São José III (Bela Vista); iii) Fazenda Soledade (Caracol); iv) Fazenda Campo Limpo (Caracol); v) Fazenda Alvorada (Bonito); Fazenda Brauninha (Bonito), vi) Fazenda Peleja (em Caracol) e vii) Chácara Barra Bonita (Caracol – localizada dentro da Faz. Campo Limpo).

Além das mencionadas áreas arrendadas destinadas para lavoura, o grupo ainda conta com uma área própria, denominada Fazenda Recanto Bocajá, localizada no município de Caracol (matrículas n. 19.647 e 19.648), na qual se desenvolve a pecuária, contando atualmente com, aproximadamente, 1.300 cabeças de gado (doc. do IAGRO anexo).

# Visão Geral dos Requerentes

fls. 2713

Em síntese, conforme se depreende do petítório, os requerentes cultivam em área aproximada de 3.500 hectares, distribuídas nas seguintes áreas rurais:

<b>IMÓVEL RURAL</b>	<b>Matrícula</b>	<b>ÁREA (ha)</b>	<b>ARRENDATÁRIO</b>
Fazenda Soledade	n. 12.782 (Caracol/MS)	461	Vervi de Araujo Castilhos
Fazenda São José de Margarida	n. 15.900 (Bela Vista/MS)	513,69	Vervi de Araujo Castilhos
Fazenda São José de Margarida	n. 15.901 (Bela Vista/MS)	285,03	Marcelo Canali Castilhos
Fazenda São José III	n. 14.717 (Bela Vista/MS)	300	Vervi de Araujo Castilhos
Fazenda Campo Limpo	n. 15.860, 16.742, 17.445 (Caracol/MS)	268	Vervi de Araujo Castilhos
Fazenda Campo Limpo	n. 15.860, 16.742, 17.445 (Caracol/MS)	268	Marcelo Canali Castilhos
Fazenda Campo Limpo	n. 15.860, 16.742, 17.445 (Caracol/MS)	268	Márcio Canali Castilhos
Fazenda Peleja	n. 12.818 (Caracol/MS)	700	Vervi de Araujo Castilhos
Fazenda Brauninha	n. 8780 (Bonito/MS)	200	Vervi de Araujo Castilhos
Fazenda Alvorada	n. 12.928, 13.082, 13.083, 13.084 (Bonito/MS)	370	Vervi de Araujo Castilhos
Chácara Barra Bonita (trata-se de área dentro da Fazenda Campo Limpo)	n. 16.704 (Caracol/MS)	50	Grupo

Para a concessão do benefício da RJ é necessário que os pretensos recuperandos demonstrem as razões da crise econômico-financeira nos termos do art. 51, I, da LREF, juntamente com a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor. Isso porque, o instituto almeja auxiliar o soerguimento de empresas factíveis e em real situação de crise econômica.

Desse modo, segundo o que narra na exordial, dentre as causas da crise, destaca-se:

- i) Instabilidade no preço das *commodities*;
- ii) Elevação dos preços dos insumos;
- iii) Instabilidade climática e a quebra de safra;
- iv) Fatores externos, como a pandemia da Covid-19 e o conflito entre Rússia e Ucrânia;
- v) Agravamento da recessão econômica no país;
- vi) Investimento na produção/modernização tecnológica na atividade;
- vii) Elevação da taxa básica de juros (SELIC).

Por essas razões, o grupo proponente não viu outro meio, a não ser a distribuição do pedido de recuperação judicial, com vistas ao seu soerguimento, e paralelamente, equacionar suas dívidas e potencializar suas receitas.

Sabe-se que no curso do processo de recuperação judicial para se evitar a corrida predatória dos credores em direção aos bens essenciais à manutenção da atividade empresarial exercida pelos recuperandos há concessão da proteção legal prevista no art. 6º, §4º, da lei 11.101/05, inclusive sobre os bens essenciais não sujeitos ao concurso de credores, conforme inteligência do art. 49,§3º, do mesmo diploma legal.

Entretanto, diante da possível necessidade de se prolongar o período compreendido entre a data do pedido de RJ e o deferimento do processamento, momento esse em que os pretensos recuperandos se encontram em um limbo processual desprotegida, a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos do denominado *stay period*, para que o magistrado possa averiguar o preenchimento dos requisitos para o processamento da RJ, sem, contudo, prejudicar o futuro processo e o próprio soerguimento da requerente.

No caso em tela, os requerentes solicitaram tal antecipação, às fls. 749-760, cuja análise cabe tão somente ao magistrado que melhor conhecendo as circunstâncias do caso deferirá ou não o referido benefício.

Nesse sentido, entende essa auxiliar do Poder Judiciário que nos cabe inteirar o magistrado de tais circunstâncias, oferecendo subsídios das reais condições de funcionamento, bem como, da utilização dos bens arrolados como essenciais.

Sustentam os requerentes que muitos credores, por desconhecerem o instituto da RJ, acabam adotando medidas constritivas em desfavor dos proponentes, a exemplo disso, relata que a credora Ciarama vem adotando atos expropriatórios, através dos autos n. 0800055-25.2025.8.12.0003 (1ª Vara de Bela Vista/MS), no qual houve arresto de grãos.

Ressalta o grupo que o arresto de grãos gerou prejuízo que superam a cifra de R\$ 3,5 milhões de reais, monta esta essencial para o fluxo de caixa, e imprescindível para o caixa dos requerentes, que contam para operar a atividade, que por si só, já é custosa.

Em reunião realizada com o Sr. Vervi, foi salientado a importância dos grãos para com a atividade, bem como destacou ser parceiro comercial da Ciarama há aproximadamente 20 anos, sempre honrando com seus compromissos.

Por sua vez, como será posteriormente relatado, a Administradora Judicial tentou contato com a Ciarama, na pessoa de sua patrona, porém sem sucesso na intenta.

## Bens Essenciais(2/4)

fls. 2716

Em síntese, os requerentes pugnam pela essencialidade, além dos grãos plantados e colhidos (safra 2025), inclusive aqueles objetos do arresto da Ciarama, bem como dos contratos de parceria e/ou arrendamento e respectivas terras/propriedades, arrolam – às fls. 766-768 e 820-826 – uma série de bens móveis e imóveis implementados na atividade empresarial sobre os quais foi solicitada a essencialidade, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LREF, vejamos:

BENS MÓVEIS/MAQUINÁRIOS						
DESCRIÇÃO/MODELO			ANO	SERIE/ CHASSI	VALOR	Nº DO CONTRATO
BAZUCA	MAGNU INOX	TANKER	2019	3367934	R\$ 137.000,00	6052110
BAZUCA	TANKER	JAN	2011	TP000075000A00	R\$ 50.000,00	
BAZUCA	STRONG	KHOR	2016	15G000LBF001	R\$ 70.000,00	
BAZUCA	REBOKE16000	STARA	2012	00-0850	R\$ 60.000,00	
CARRETA ABAST. SEMENTES	REBOKE6000	STARA	2012	15906/12	R\$ 50.000,00	
COLHEITADEIRA	6150	CASE	2021	HI17443110	R\$ 2.400.000,00	6089833
COLHEITADEIRA	6150	CASE	2022	JHfy6150PMJG21308	R\$ 2.800.000,00	20422049-8
COLHEITADEIRA	CR6.80	NEWHOLLAND	2018	CR68D300250	R\$ 1.800.000,00	40/04425-4
COLHEITADEIRA	STS9750	JOHN DEERE	2008	CQ9750A070246A	R\$ 1.000.000,00	
COLHEITADEIRA	TC5090	NEWHOLLAND	2008	59GH1500920	R\$ 500.000,00	
COLHEITADEIRA	TC59	NEWHOLLAND	2004	59GH1500084	R\$ 350.000,00	
DESCOMPACTADOR	EHP500	IPACOL	2024	27006540109	R\$ 245.000,00	6143425
DRONE	AGRAS T40	DJI	2023	64TBLAF00200FR	R\$ 195.000,00	SEM NÚMERO

EMBOLSADORA DE GRÃOS	100	INGRAIN	2010	417/10	R\$ 50.000,00	
ESCAVADEIRA	R140LC	HYUNDAI	2014	HHKHZ4020D0000286	R\$ 250.000,00	C10430957-8
ESTEIRA	36T23A	CAMSO	2023	TGRU0223767	R\$ 520.000,00	C30421397-3
EXTRATORA DE GRÃOS	OUTGRAIN220	MARCHER	2021	21119056	R\$ 200.000,00	40/06105-1
EXTRATORA DE GRÃOS	NTX200	NOGUEIRA	2010	2286	R\$ 50.000,00	
GRADE ARADORA	24X28	TATU	1996	7914282	R\$ 20.000,00	
GRADE ARADORA	N1385	TATU	1994	493/N	R\$ 20.000,00	
GRADE ARADORA PESADA	GASPCR	TATU	2021	002090072-42	R4 186.000,00	6096874
GRADE ARADORA SUPER PESADA	9017	TATU	2021	3037914	R\$ 186.000,00	6096874
PILOTO AUTOMATICO	3115270	AGRONAVE	2020		R\$ 45.000,00	6074617
PLANTADEIRA	VICTORIA	STARA	2013	001197	R\$ 150.000,00	
PLANTADEIRA	VICTORIA	STARA	2011	000582	R\$ 150.000,00	
PLANTADEIRA	BP1709	VALTRA	2014	CX17394885	R\$ 250.000,00	40/06121
PLANTADEIRA KF	HYPERPLUS	KF	2020	48050220	R\$ 300.000,00	6072081
PLANTADEIRA KF	HYPERPLUS	KF	2021	64250221	R\$ 400.000,00	6096622
PLANTADEIRA KF	HYPERPLUS	KF	2015	36625415	R\$ 200.000,00	C10430769-9
PLANTADEIRA VALTRA	BP1508M	VALTRA	2014	H115390275	R\$ 200.000,00	40/02866-6
PLANTADEIRA VALTRA	BP1709M	VALTRA	2016	H111443110	R\$ 200.000,00	
PLANTADEIRA VALTRA	BP17093	VALTRA	2016	H117417083	R\$ 200.000,00	
PLATAFORMA CORTE	630F	JOHN DEERE	2009	1CQ0630AC90090508	R\$ 80.000,00	
PLATAFORMA CORTE	25F	NEWHOLLAND	2008	25FOT9020340	R\$ 70.000,00	
PLATAFORMA CORTE	25 PÉS	NEWHOLLAND	2010	25FOT902034	R\$ 50.000,00	
PLATAFORMA MILHO	BRAVA 6850	STARA	2011	02/4094	R\$ 60.000,00	
PLATAFORMA MILHO	IS1550	GTS	2023	FPM06665990101	R\$ 230.000,00	C30421552-6
PLATAFORMA MILHO	PRODUTIVA	GTS	2023	FPM0756200101	R\$ 236.000,00	6124326
PULVERIZADOR	UNIPORT 2500	JACTO	2015	2921	R\$ 300.000,00	40/03262-0
PULVERIZADOR	UNIPORT 2030	JACTO	2018	1105504	R\$ 500.000,00	40/2866-6
PULVERIZADOR	GLADIADOR	STARA	2012	2921	R\$ 350.000,00	
PULVERIZADOR	3100	STARA	2015	BF 10131	R\$ 400.000,00	
PULVERIZADOR SULCO QAUNT 10	3514537	TS	2021		R\$208.000,00	6102834
SEMEADORA	HERCULES	STARA	2016	00/3352	R\$ 150.000,00	
TANDEN		KF	2021	3539608	R\$ 92.000,00	6102835
TANDEN	TDH1517	VALTRA	2014	DTH1390276	R\$ 60.000,00	
TERRACEADOR		TACR	2021	2798806	R\$ 200.000,00	6102831
TRATOR	8430	JOHN DEERE	2008	RW8430P018617	R\$ 400.000,00	40/02866-6
TRATOR	MAGNUN	CASE	2010	HCCZM340CDCM11933	R\$ 750.000,00	
TRATOR	LANDPOWER	LANDINI	2023	SA4LN14352	R\$ 520.000,00	6120381
TRATOR	LANDPOWER	LANDINI	2020	SA4LK28016	R\$ 280.000,00	6072088
TRATOR	LANDPOWER	LANDINI	2023	SA4LN30043	R\$ 501.000,00	751891
TRATOR	BH200	VALTRA	2016	AVTT2016EF3Q01243	R\$ 580.000,00	
TRATOR	BH200	VALTRA	2016	AVTT2016EFQM01002	R\$ 580.000,00	
TRATOR	BH180	VALTRA	2012	H180326563	R\$ 180.000,00	
TRATOR	BH180	VALTRA	2012	H180323394	R\$ 180.000,00	
TRATOR	BH180	VALTRA	2009	BH83884000	R\$ 160.000,00	

## ATIVOS ESSENCIAIS IMÓVEIS – GRUPO CASTILHOS

DESCRIÇÃO	MATRÍCULA DO IMÓVEL	CARTÓRIO REGISTRADO	NOME DA PROPRIEDADE	CONTRATO	CREDOR	Justificativas da indispensabilidade
FAZENDA	19648	Registro de imóveis Bela Vista -2 Ofício	Recanto Bocaja - Gleba b	207110740	B.Brasil	Fazenda com parte do negócio agrícola da família
FAZENDA	19648	Registro de imóveis Bela Vista -2 Ofício	Recanto Bocaja - Gleba b	237/1466/2024/002	B.Bradesco	Fazenda com parte do negócio agrícola da família
Fazenda	19647	Registro de Imoveis Bela Vista -2 Ofício	Recanto do Bocaja - Gleba A	C40430521-7	Banco Sicredi	Fazenda com parte do negócio agrícola da família
Lote rural	12928	Registro de Imoveis Bonito	Fazenda Alvorada		Banco Do Brasil	Fazenda com parte do negócio agrícola da família
Lote rural	15860, 16742 e 17445	Registro de Imoveis Bela Vista	FAZENDA CAMPO LIMPO	207110318 e 207110319	Banco do Brasil	Fazenda com parte do negócio agrícola da família
Lote rural	15900 e 15901	Registro de imóveis Bela Vista	Fazenda Margarida	207110165	Banco do Brasil	Fazenda com parte agrícola da família
Lote rural	16704	Registro de imóveis Bela vista	Fazenda Barra Bonita	3186/20249	Agro Amazonia	Fazenda com parte do negócio agrícola da família
Lote rural	12818	Registro de imóveis Bela vista	Fazenda Peleja	222219/2024	Cooperativa Lar	Fazenda com parte do negocio agrícola da família
Lote rural	14717	Registro de imóveis Bela Vista	Fazenda São Jose 3	7401451	Agro Amazonia	Fazenda com parte do negocio agrícola agrícola da família
Lote Rural	8780	Registro de imóveis Bela vista	Fazenda Brauninha			Fazenda com parte do negócio agrícola da família
Lote Rural	12782	Registro de imóveis Bela Vista	Fazenda Soledade			Fazenda com parte do negócio agrícola da família

Diante de tais pedidos, esta auxiliar na função de subsidiar o juízo quanto a declaração de essencialidade dos bens, entende necessário ressaltar que durante sua visita técnica foi averiguado que os bens sobre os quais requer a essencialidade de fato estão ligados à atividade exercida, conforme se observa das fotos juntadas a essa perícia, constando a utilidade dos maquinários para o desenvolvimento das atividades rurais.

A Administradora Judicial salienta que, caso seja declarada a essencialidade dos bens listados pelos requerentes, ficam os credores e demais interessados impedidos, durante o período de suspensão (*stay period*), de vender ou retirar do estabelecimento do devedor referidos bens, que ficarão mantidos na posse dos requerentes.

Depreende-se dos Contratos Sociais, juntados às fls. 58-78, que os Requerentes possuem os mesmos objetos sociais, qual seja: "*CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE SORGO E CRIAÇÃO DE BOVINOS EXCETO PARA CORTE E LEITE*".

Marcelo Canali Castilhos

**DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)**

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): -CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE SORGO E CRIAÇÃO DE BOVINOS EXCETO PARA CORTE E LEITE

Vervi de Araujo Castilhos:

**DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)**

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): -CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE SORGO E CRIAÇÃO DE BOVINOS EXCETO PARA CORTE E LEITE

Márcio Canali Castilhos:

**DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)**

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): -CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE SORGO E CRIAÇÃO DE BOVINOS EXCETO PARA CORTE E LEITE

Como reportado anteriormente, o Grupo Castilhos cultiva em uma área aproximada de 3.500 hectares, dividido em 7 imóveis rurais arrendados, além de uma área própria, que é destinada para pecuária.

Em visita *in loco*, a Administradora Judicial verificou que todas as fazendas arrendadas encontram-se com lavoura, uma parte de milho, e outra parte de sorgo.

Por sua vez, na Fazenda Recanto Bocajá, a AJ constatou a existência de gado, bem como criação de suíno e galinha, além da presença de equinos.

Aduz o artigo 69-G da Lei n.º 11.101/05 que os devedores que atenderem aos requisitos legais e que integrem um grupo, sob controle societário comum, poderão pleitear a Recuperação Judicial por meio de litisconsórcio ativo, ou seja, mediante denominada consolidação processual.

O art. 69-J da LREF, por sua vez, dispõe que o juiz somente poderá autorizar a consolidação substancial quando verificar interconexão e a confusão de ativos ou passivos das sociedades grupadas, de maneira a não ser possível identificar as respectivas titularidades sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos mas, desde que, cumulativamente, verifique a ocorrência de, no mínimo, duas das seguintes hipóteses dentre apenas quatro conjuntos eleitos: (a) existência de garantias cruzadas; (b) relação de controle ou de dependência; (c) identidade total ou parcial do quadro societário; e (d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No caso em tela, os requerentes integram um grupo familiar, estando intimamente interligados – desenvolvem atividade empresaria rural em conjunto, existência de garantias cruzadas, aquisição de insumos para implementos de todos, além de possuírem interconexão e confusão de ativos e passivos, não sendo possível, portanto, identificar a titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos (art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005).

Tais situações podem ser constatadas através da documentação juntada aos autos, nas quais podemos ver nos contratos a vinculação de garantias cruzadas, isto é, operações de créditos pactuadas por um dos requerentes, e garantida/avalizada por outro.

Ademais, certamente por se tratar de relação familiar (pai e filhos), a atividade rural é desenvolvida pelos três em conjunto, e portanto, os bens e insumos utilizados na atividade são compartilhados por todos.

A exemplo da atuação conjunta, constata-se que na prática os proponentes exploram as mesmas propriedades rurais, além de utilizarem os mesmos maquinários na atividade, bem como compartilham dos mesmos funcionários.

Nota-se também pelo quadro de credores que acompanha o pedido principal de recuperação judicial, que os três requerentes são devedores dos mesmos credores, tornando-se, pois, laborioso e mais oneroso o tratamento individualizado caso não reconhecido a consolidação substancial.

Desse modo, considerando estarem presentes mais de dois dos requisitos legais, preconizados no art. 69-J da LREF, verifica-se estarem preenchidas as condições para o reconhecimento da consolidação processual, bem como substancial, na forma da lei.

# Colaboradores Ativos

fls. 2722

Destaca-se que a manutenção e geração de emprego estão intrinsecamente ligados a função social da empresa, função essa que o procedimento de Recuperação Judicial busca fomentar, sendo de extrema importância que as Requerentes se atentem ao cumprimento de tal encargo.

Conforme relação de empregados acostada aos autos (fl. 772), nota-se que os Requerentes indicam as respectivas funções e salários, assim como as datas de admissões e salários. No total, constam relacionados 36 colaboradores ativos distribuídos entre as áreas rurais onde se desenvolvem as atividades.

No momento da diligência *in loco*, a Administradora Judicial constatou a presença de diversos funcionários em cada fazenda, o que corrobora a manutenção de empregos, e demais preceitos da função social da atividade.

# Da Competência para o Processamento

O parágrafo 7º do art. 51-A, trouxe a possibilidade do Administrador Judicial verificar na Constatação Prévia qual é o principal estabelecimento do devedor, para fins de auferir o foro competente para o processamento do pedido de RJ.

Desse modo, conforme reportado anteriormente, as atividades dos Requerentes são desenvolvidas nos municípios de Bonito/MS, Caracol/MS e Bela Vista/MS, todas adstritas à 11ª Circunscrição (Jardim/MS).

Outrossim, consultando os Contratos Sociais de cada produtor rural, infere-se que a sede administrativa dos requerentes está localizada na Comarca de Jardim, o que corrobora o entendimento de que o *principal estabelecimento* se insere dentro da competência jurisdicional deste d. juízo.

Conforme reportado pelos requerentes, e constatado presencialmente, a principal fazenda é São José de Margarida, localizada em Bela Vista, onde se deu início na atividade e atualmente continua sendo o polo central da atividade gerida pelo grupo, sendo também uma das maiores áreas de lavoura.

Insta salientar, ainda, que por meio da Resolução TJ/MS n.º 288 de 03 de maio 2023 e do Provimento n.º 613 de 30 de maio de 2023 do Conselho Superior da Magistratura, o Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul regionalizou as Varas Especializadas em matéria falimentar e recuperacional, distribuídas entre as Comarcas de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá.

De toda sorte, considerando as modificações advindas pela resolução do TJMS, aliadas aos preceitos do art. 3º da LREF, entendemos que o “principal estabelecimento” dos requerentes – seja pela premissa do maior volume de negócios e ativos, seja pela sede administrativa ou operacional – corresponde à 11ª Circunscrição (Jardim/MS), que está vinculada à 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Corumbá/MS, portanto, o presente feito foi corretamente distribuído.

# Da Competência para o Processamento



**11ª Circunscrição – Jardim:** Por força da Resolução n. 288 do TJMS, fica a **3ª Vara Cível e Regional de Falência e Recuperações Da Comarca de Corumbá/MS** competente pelo processamento e julgamento do processo.

A esse respeito, reproduzimos abaixo as novas disposições da Lei de Recuperação Judicial e Falências, introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24/12/2020, que estabelece o seguinte no seu artigo 48 que:

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Logo, consoante se verifica às fls. 1717-1743, os requerentes apresentaram de forma individualizada os balanços patrimoniais, Declarações de Imposto de Renda (fls. 502-523) e livros caixas digitais (fls. 1760-2085), todos referentes aos exercícios de 2022 a 2024, que demonstram de forma satisfatória o exercício regular das atividades pelo biênio exigido em Lei.

As certidões de distribuição de feitos criminais e certidão de Falências e Recuperação Judicial também foram acostadas aos autos (fls. 44-54). Outrossim, como se tratam de produtores rurais, constatou-se as respectivas inscrições na Junta Comercial (JUCEMS), todas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial (fls. 58-78).

# Da Atividade de Fiscalização

Diligenciando nos estabelecimentos dos Requerentes, observamos as reais condições de funcionamento, sua estrutura operacional e a utilização dos bens indicados como essenciais.

Observou-se que todas as áreas arrendadas encontram-se com lavouras, seja de milho, seja de sorgo, o que corrobora para o cumprimento da função social da atividade. Ademais, constatou-se o desenvolvimento de pecuária na Fazenda Recanto Bocajá.

Desse modo, a teor do que exige a legislação, no presente trabalho de Constatação Prévia, averiguou-se as reais condições de funcionamento dos requerentes, conforme se ilustra pelas fotos abaixo, bem como as demais anexas – Relatório Fotográfico da Administradora Judicial (separadas por área rural).

iii) Escritório (Jardim) – Reunião com o Requerente Vervi Castilhos



ii) Fazenda São José de Margarida (Plantio de milho)



iii) Fazenda Recanto Bocajá (Pecuária)

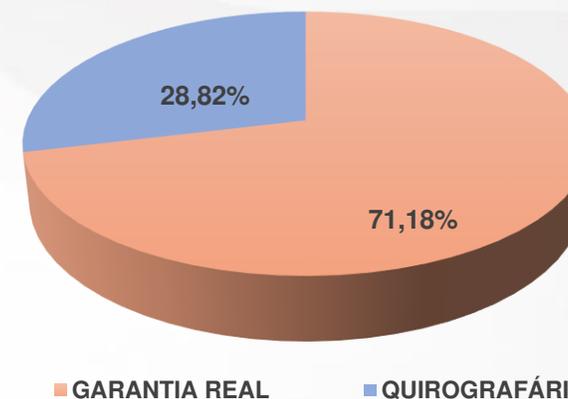


# Quadro Geral de Credores

Juntamente com a distribuição do pedido de recuperação judicial, às fls. 770-771, constou anexada a relação nominal de credores elaborada pelos Requerentes, correspondente aos créditos que se submetem aos efeitos da RJ, perfazendo a soma de R\$ 109.064.061,34, distribuídos da seguinte forma, por classe:

Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 77.627.765,24
Classe III – Quirografário	R\$ 31.436.296,10
Classe IV – ME/EPP	R\$ 0,00
<b>Passivo Concursal Total</b>	<b>R\$ 109.064.061,34</b>

## CRÉDITOS SUJEITOS À RJ



Ressalta-se, ainda, que o quadro geral de credores poderá sofrer alterações a partir das análises de eventuais divergências e habilitações de crédito em sede administrativa de verificação de créditos pelo Administrador Judicial, assim como, através de impugnações de crédito, na forma da lei.

# Regularidade Documental

fls. 2728

A presente constatação foi desenvolvida com base nos documentos apresentados pelos requerentes nos autos do pedido de recuperação judicial e daqueles entregues, por pedido administrativo da AJ, conforme quadro abaixo:

CHECKLIST DOCUMENTOS				
Empresas/Produtores Rurais				
		VERVI DE ARAÚJO CASTILHOS	MÁRCIO CANALI CASTILHOS	MARCELO CANALI CASTILHOS
	Documentos	CPF 008.002.100-00	CPF 137.134.888-00	CPF 779.445.009-82
Art. 48, caput	2 anos de atividade	DIRPF	DIRPF	DIRPF
	Registro de Produtor Rural	55 (Cartão CNPJ); 72-78 (JUCEMS); 524; 526	57 (Cartão CNPJ); 65-71 (JUCEMS);	56 (Cartão CNPJ); 58-64 (JUCEMS); 525
Art. 48, I a IV da LRF	Certidão Cível, Falências e Recuperação e Criminal	46/51 (Criminal); 49 (Cível); 54 (Falência/RJ)	45 (Criminal); 48 (Cível); 53 (Falência/RJ)	44/50 (Criminal); 47 (Cível); 52 (Falência/RJ)
Art. 48, §3º da LRF	<b>Livro Caixa Digital</b>			
	2022, 2023 e 2024	2085-2580	1924-2084	1760-1923
	<b>Declaração de Imposto de Renda</b>			
	2022, 2023 e 2024	79-217 / 502-523	79-217 / 502-523	79-217 / 502-523
Art. 48, §3º e art. 51, inciso II, alínea 'a' da LRF	<b>Balancos patrimoniais</b>			
	2022	1721-1725	1719-1720	1717-1718
	2023	1730-1734	1728-1729	1726-1727
	2024	1740-1743	1738-1739	1735-1737
	2025 (Balancete DE JANEIRO A MARÇO)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	<b>Histórico e causas da crise</b>			
	<b>Demonstração do resultado desde o último exercício social (DRE)</b>	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Art. 51, I da LRF	<b>Demonstração de Fluxo de caixa (DFC)</b>	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Art. 51, II da LRF	<b>Demonstração de resultados acumulados (DLPA ou DMPL)</b>	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	<b>Projeção de fluxo de caixa (DFC)</b>	doc. anexo	doc. anexo	doc. anexo
Art. 51, III da LRF	<b>Relação de Credores*</b>			
	Classe I			
	Classe II			
	Classe III			
	Classe IV		770-771	
Art. 51, IV da LRF	<b>Relação de Empregados</b>	772	772	772
Art. 51, V da LRF	<b>Certidão Junta Comercial e atos constitutivos</b>	792;793; 803-809	791;795; 810-816	790;794; 796-802
Art. 51, VI da LRF	<b>Relação de bens sócios</b>	492-494/782-785	492-494/787	492-494/780-781
Art. 51, VII da LRF e Recurso Repetitivo Tema 1145 STJ	<b>Extratos bancários</b>	doc. anexo	doc. anexo	doc. anexo
Art. 51, VIII da LRF	<b>Certidão de Protesto</b>	817	818	819
Art. 51, IX da LRF	<b>Relação de ações</b>	777-779	775-776	773-774
Art. 51, X da LRF	<b>Relatório passivo fiscal</b>	doc. anexo	doc. anexo	doc. anexo
Art. 51, IX da LRF	<b>Relação de bens ativo não circulante</b>	492-494 / 766-768 / 820	492-494/ 766-768 / 820	492-494/ 766-768/ 820

Consoante exame preliminar dos autos, observou a Administradora Judicial a falta dos seguintes documentos:

- i) Extratos bancários 3 últimos meses dos três requerentes;
- ii) Projeção de 3 anos Posteriores dos três requerentes;
- iii) Relatório Passivo Fiscal dos três requerentes.

Em diligência realizada junto aos requerentes, foram encaminhados mencionados documentos, os quais encontram-se anexos ao presente trabalho.

Diante da complementação dos documentos que instruem o pedido de recuperação judicial, entende a AJ estarem preenchidos os requisitos legais (art. 48 e 51 da LREF) para o deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma da lei.

# Das Demonstrações Contábeis

Com relação aos documentos contábeis dos pretensos Recuperandos, foram entregues referente as competências de **2021, 2022, 2023 e 2024**.

- Balanços Patrimoniais (2022, 2023 e 2024);
- Demonstrativo Atividade Rural Brasil (Declarado no IRPF – 2021, 2022 e 2023);
- Livro Caixa Produtor Rural (2021, 2022 e 2023).

Baseando-se nessas informações, foram elaborados os slides a seguir:



# INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – PRODUTORES RURAIS

COMPETÊNCIA: 2021, 2022, 2023, 2024

# Vervi - Balanço Patrimonial

ATIVO	2022	2023	2024	A.H.
	R\$ 69.577.427	R\$ 56.733.077	R\$ 61.159.369	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 8.405.514</b>	<b>R\$ 7.457.092</b>	<b>R\$ 6.021.552</b>	<b>-28,36%</b>
DISPONÍVEL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
BANCOS	R\$ 2.261.678	R\$ 481.879	R\$ 662.144	-70,72%
APLICAÇÕES	R\$ 1.221.956	R\$ 3.487.607	R\$ 87.196	-92,86%
ESTOQUE	R\$ 4.921.881	R\$ 3.487.607	R\$ 5.272.212	7,12%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 61.171.912</b>	<b>R\$ 49.275.985</b>	<b>R\$ 55.137.817</b>	<b>-9,86%</b>
IMOBILIZADO	R\$ 15.615.959	R\$ 18.538.559	R\$ 19.315.590	23,69%
INVESTIMENTOS	R\$ 2.970.342	R\$ 1.156.044	R\$ 929.704	-68,70%
PROVISÕES	R\$ 42.585.611	R\$ 29.581.382	R\$ 34.892.522	-18,06%

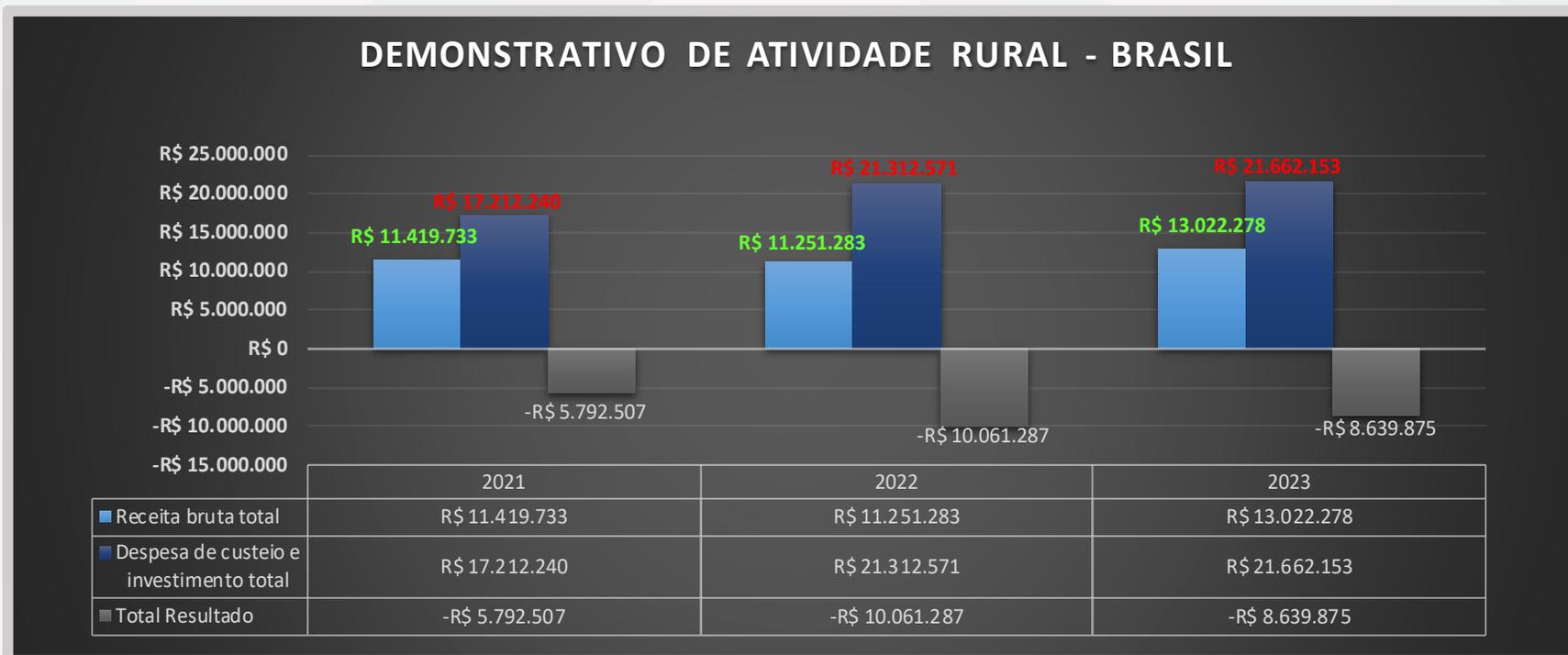
PASSIVO	2022	2023	2024	A.H.
	R\$ 69.577.427	R\$ 56.733.077	R\$ 61.159.369	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.530.862</b>	<b>R\$ 11.053.056</b>	<b>R\$ 23.381.492</b>	<b>416,05%</b>
FORNECEDORES	R\$ 4.530.862	R\$ 11.053.056	R\$ 23.381.492	416,05%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 42.665.963</b>	<b>R\$ 56.725.363</b>	<b>R\$ 74.775.931</b>	<b>75,26%</b>
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	R\$ 37.320.008	R\$ 52.829.752	R\$ 70.470.983	88,83%
TÍTULOS A PAGAR	R\$ 44.062	R\$ 36.465	R\$ 48.980	11,16%
PROVISÕES	R\$ 5.301.893	R\$ 3.859.147	R\$ 4.255.968	-19,73%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 22.380.602</b>	<b>R\$ (11.045.342)</b>	<b>R\$ (36.998.054)</b>	<b>-</b>
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 22.380.602	R\$ (11.045.342)	R\$ (36.998.054)	-

**\*R\$ em reais.**

**Balanço Patrimonial:** é um documento contábil que apresenta a situação financeira de uma empresa em um determinado período. Ele é composto por dois lados: o ativo, que lista os bens e direitos da empresa, e o passivo, que enumera as obrigações e o patrimônio líquido. A equação fundamental do balanço patrimonial é: Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido. Essa demonstração fornece uma visão geral dos recursos e das fontes de financiamento da empresa, sendo uma ferramenta essencial para análise financeira e tomada de decisões.

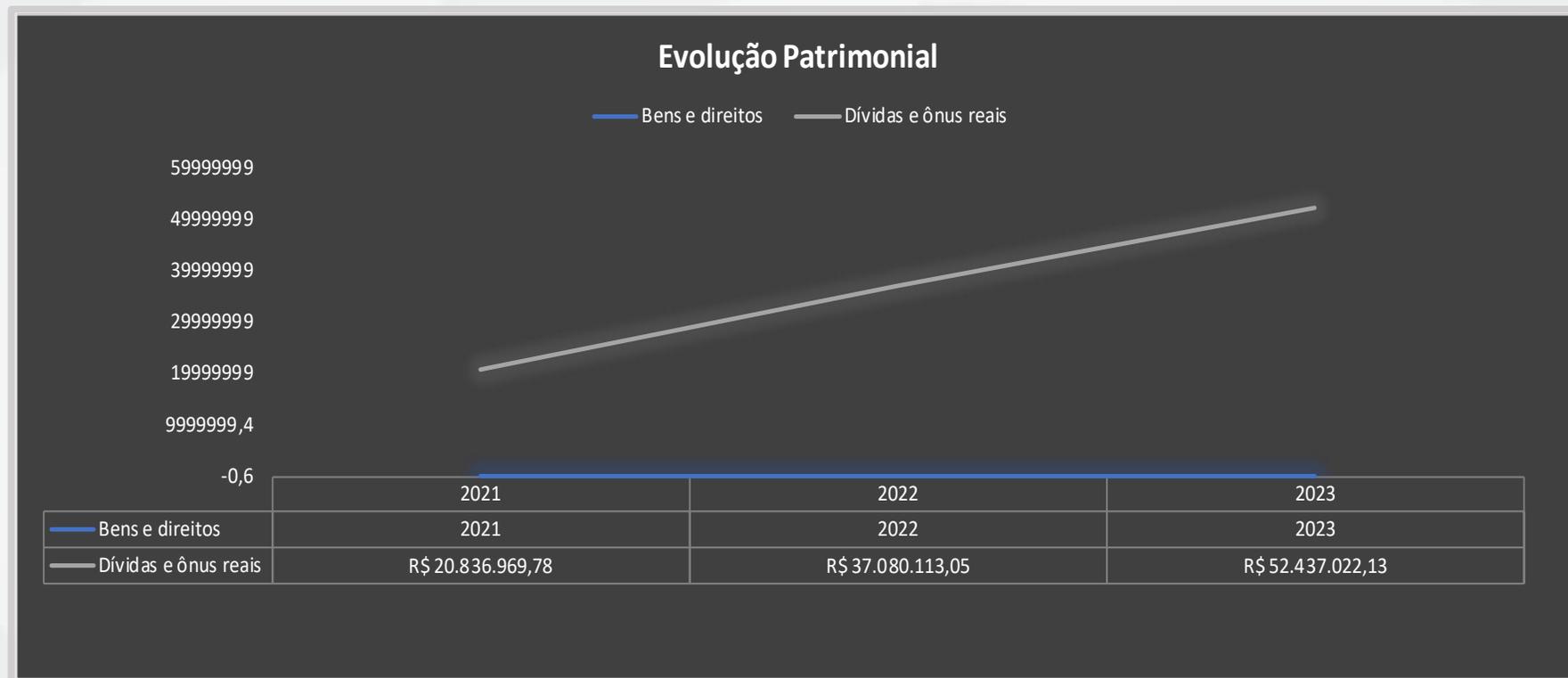
**A.H.:** A "Análise Horizontal" é uma técnica de avaliação financeira que compara dados contábeis ao longo de períodos consecutivos para identificar e analisar as mudanças percentuais. Ela é utilizada para examinar a evolução das contas e itens em demonstrações financeiras, como o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, ao longo de vários períodos de tempo. A análise horizontal ajuda a destacar tendências, variações e padrões ao longo do tempo, permitindo que gestores, investidores e analistas compreendam melhor o desempenho e a evolução financeira de uma empresa.

# Vervi - Demonstrativo de Atividade Rural Brasil - DIRPF



**\*R\$ em reais.**

# Vervi - Evolução Patrimonial



**\*R\$ em reais.**

# Marcio - Balanço Patrimonial

fls. 2735

ATIVO	2022	2023	2024	A.H.
	R\$ 6.098.287	R\$ 3.698.302	R\$ 4.146.443	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.440.659</b>	<b>R\$ 342.938</b>	<b>R\$ 241.555</b>	<b>-83,23%</b>
DISPONÍVEL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
BANCOS	R\$ 16.285	R\$ 24.466	R\$ 28.919	77,58%
APLICAÇÕES	R\$ 1.424.374	R\$ 318.472	R\$ 212.637	-85,07%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.657.628</b>	<b>R\$ 3.355.364</b>	<b>R\$ 3.904.887</b>	<b>-16,16%</b>
IMOBILIZADO	R\$ 149.860	R\$ 149.860	R\$ 149.860	0,00%
INVESTIMENTOS	R\$ 250.000	R\$ 250.000	R\$ 268.883	7,55%
PROVISÕES	R\$ 4.257.768	R\$ 2.955.504	R\$ 3.486.144	-18,12%

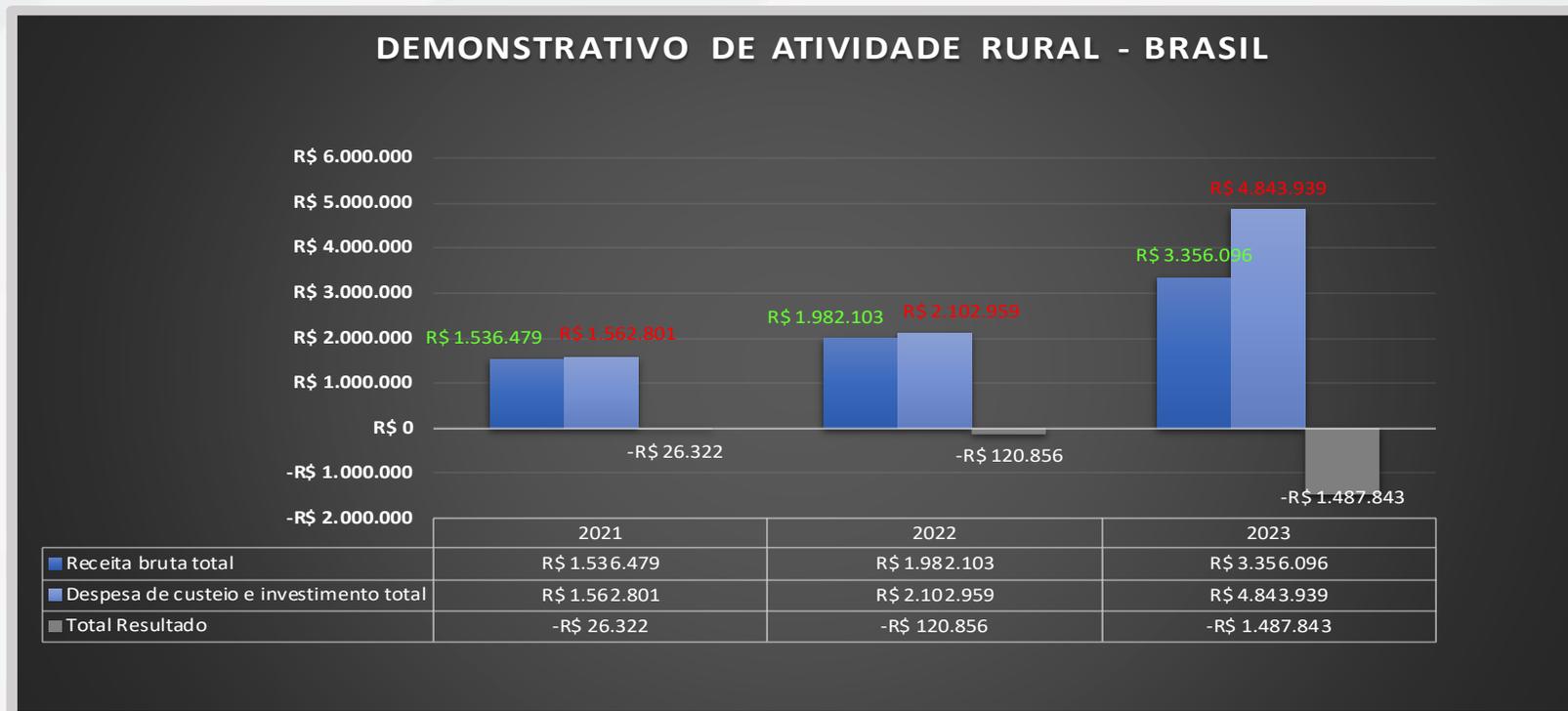
PASSIVO	2022	2023	2024	A.H.
	R\$ 6.098.287	R\$ 3.698.302	R\$ 4.146.443	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>
FORNECEDORES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.847.274</b>	<b>R\$ 6.416.876</b>	<b>R\$ 3.726.244</b>	<b>-23,13%</b>
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	R\$ 3.883.629	R\$ 5.911.160	R\$ 3.164.730	-18,51%
TÍTULOS A PAGAR	R\$ 265.612	R\$ -	R\$ -	0,00%
PROVISÕES	R\$ 698.033	R\$ 505.716	R\$ 561.514	-19,56%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 1.251.012</b>	<b>R\$ (2.718.574)</b>	<b>R\$ 420.199</b>	<b>-66,41%</b>
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 1.251.012	R\$ (2.718.574)	R\$ 420.199	-66,41%

**\*R\$ em reais.**

**Balanço Patrimonial:** é um documento contábil que apresenta a situação financeira de uma empresa em um determinado período. Ele é composto por dois lados: o ativo, que lista os bens e direitos da empresa, e o passivo, que enumera as obrigações e o patrimônio líquido. A equação fundamental do balanço patrimonial é: Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido. Essa demonstração fornece uma visão geral dos recursos e das fontes de financiamento da empresa, sendo uma ferramenta essencial para análise financeira e tomada de decisões.

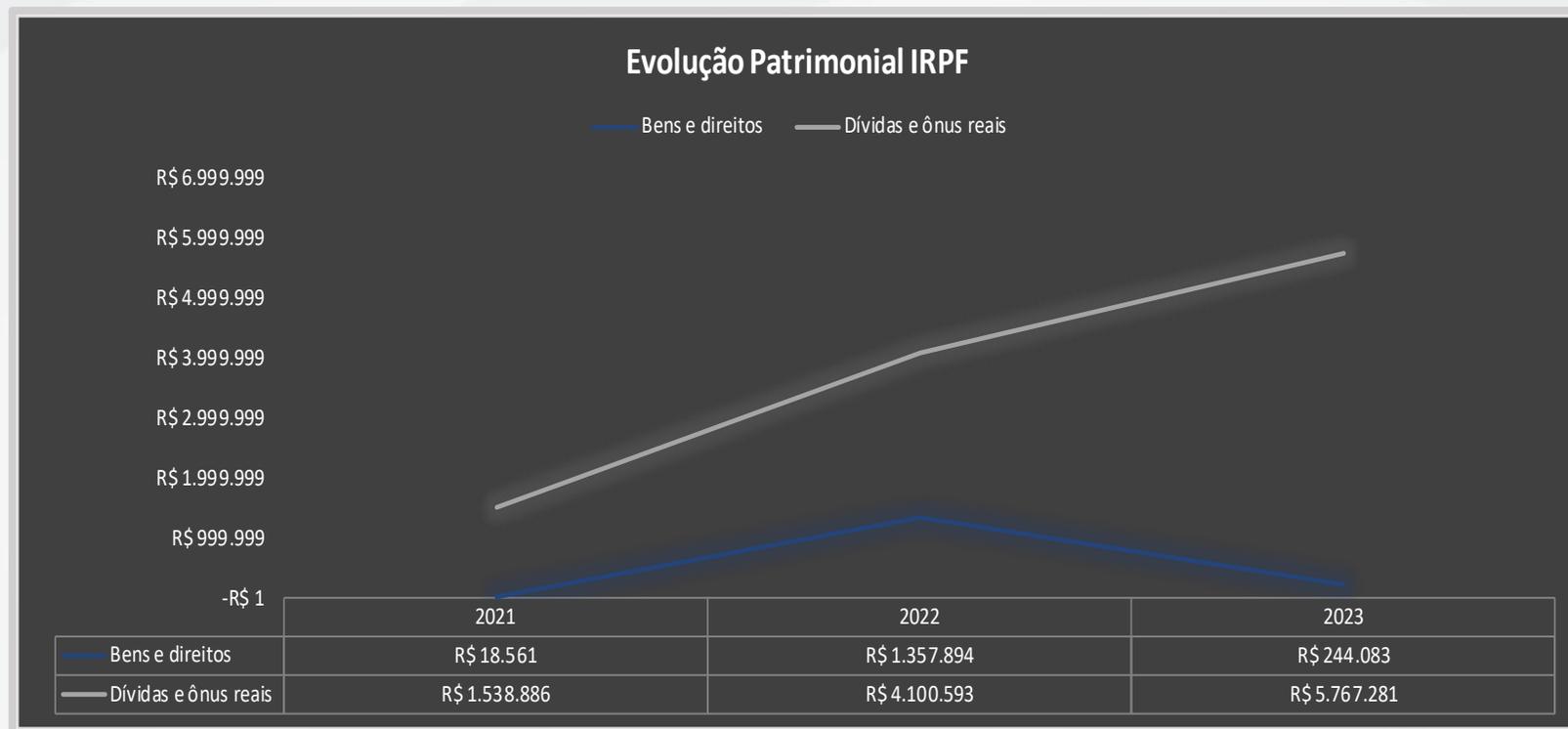
**A.H.:** A "Análise Horizontal" é uma técnica de avaliação financeira que compara dados contábeis ao longo de períodos consecutivos para identificar e analisar as mudanças percentuais. Ela é utilizada para examinar a evolução das contas e itens em demonstrações financeiras, como o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, ao longo de vários períodos de tempo. A análise horizontal ajuda a destacar tendências, variações e padrões ao longo do tempo, permitindo que gestores, investidores e analistas compreendam melhor o desempenho e a evolução financeira de uma empresa.

# Marcio - Demonstrativo de Atividade Rural Brasil - DIRPF



**\*R\$ em reais.**

# Marcio - Evolução Patrimonial



**\*R\$ em reais.**

# Marcelo - Balanço Patrimonial

fls. 2738

ATIVO	2022	2023	2024	A.H.
	R\$ 19.475.142	R\$ 10.511.362	R\$ 11.699.746	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.076.392</b>	<b>R\$ 340.069</b>	<b>R\$ 129.960</b>	<b>-93,74%</b>
DISPONÍVEL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
BANCOS	R\$ 1.857.269	R\$ 136.695	R\$ 50.451	-97,28%
APLICAÇÕES	R\$ 219.123	R\$ 203.374	R\$ 79.509	-63,71%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 17.398.750</b>	<b>R\$ 10.171.293</b>	<b>R\$ 11.569.786</b>	<b>-33,50%</b>
IMOBILIZADO	R\$ 3.420.000	R\$ 3.607.000	R\$ 3.699.500	8,17%
INVESTIMENTOS	R\$ 673.697	R\$ 465.471	R\$ 676.469	0,41%
PROVISÕES	R\$ 13.305.053	R\$ 6.098.822	R\$ 7.193.818	-45,93%

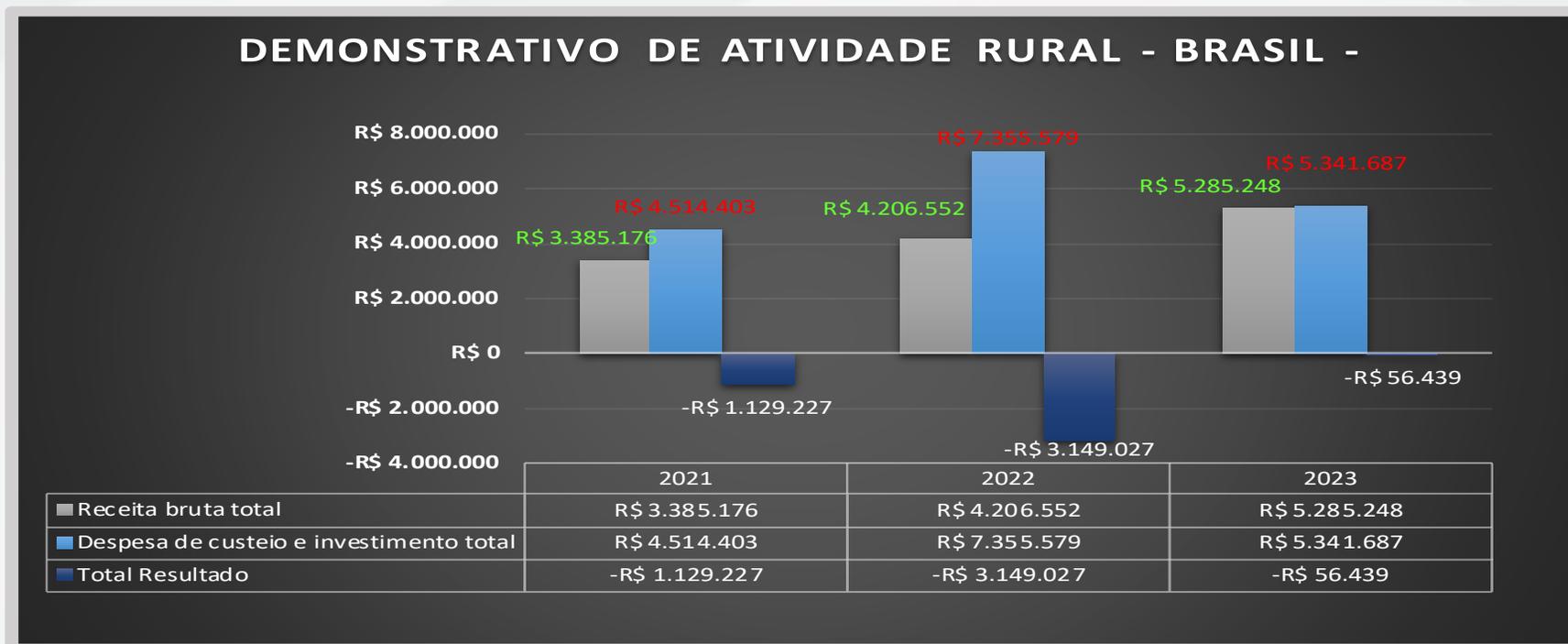
PASSIVO	2022	2023	2024	A.H.
	R\$ 19.475.142	R\$ 10.511.362	R\$ 11.699.746	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 163.850</b>	<b>R\$ 1.050.543</b>	<b>R\$ 1.096.436</b>	<b>569,17%</b>
FORNECEDORES	R\$ 163.850	R\$ 1.050.543	R\$ 1.096.436	569,17%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 14.003.964</b>	<b>R\$ 11.274.300</b>	<b>R\$ 10.823.199</b>	<b>-22,71%</b>
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	R\$ 9.383.329	R\$ 9.895.409	R\$ 9.322.275	-0,65%
TÍTULOS A PAGAR	R\$ 2.265.612	R\$ 265.612	R\$ 276.614	-87,79%
PROVISÕES	R\$ 2.355.023	R\$ 1.113.279	R\$ 1.224.310	-48,01%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 5.307.328</b>	<b>R\$ (1.813.481)</b>	<b>R\$ (219.889)</b>	<b>-</b>
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 5.307.328	R\$ (1.813.481)	R\$ (219.889)	-

**\*R\$ em reais.**

**Balanço Patrimonial:** é um documento contábil que apresenta a situação financeira de uma empresa em um determinado período. Ele é composto por dois lados: o ativo, que lista os bens e direitos da empresa, e o passivo, que enumera as obrigações e o patrimônio líquido. A equação fundamental do balanço patrimonial é: Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido. Essa demonstração fornece uma visão geral dos recursos e das fontes de financiamento da empresa, sendo uma ferramenta essencial para análise financeira e tomada de decisões.

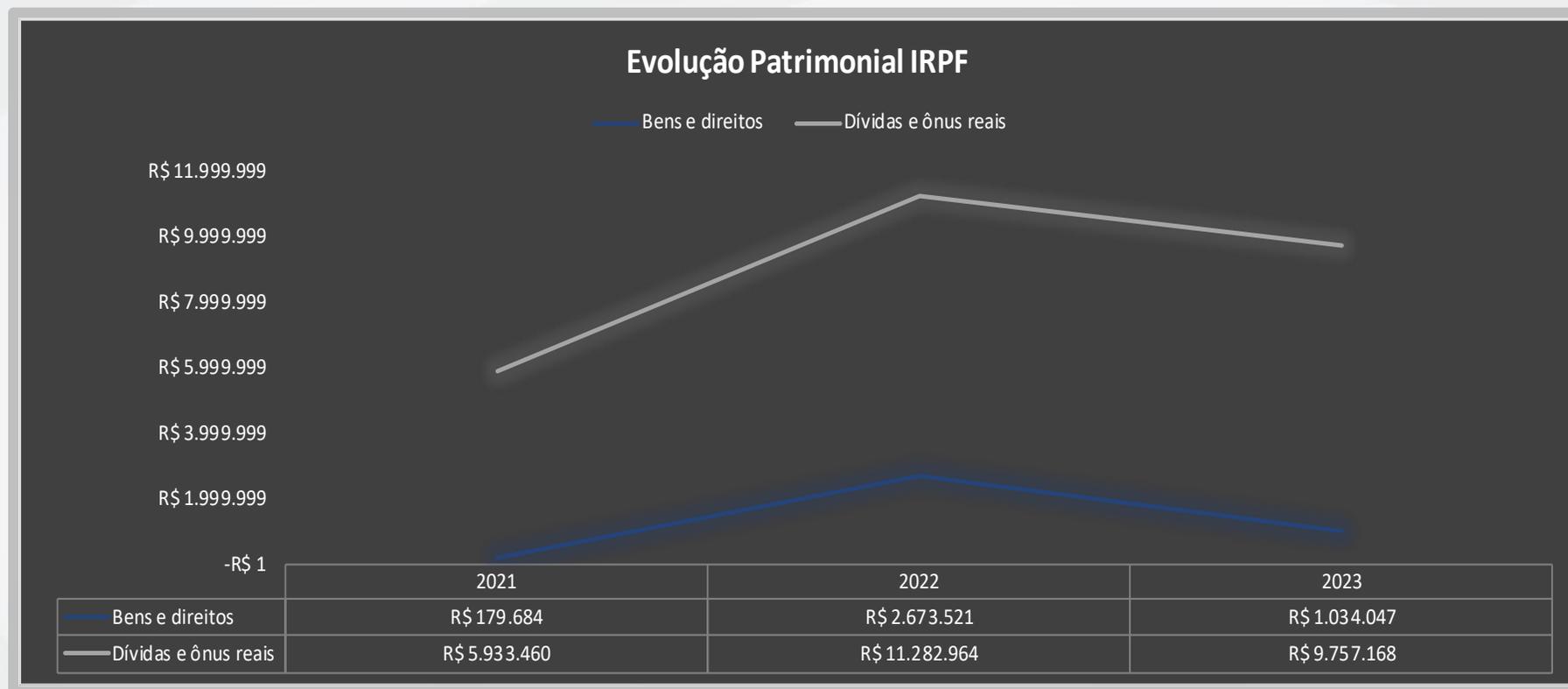
**A.H.:** A "Análise Horizontal" é uma técnica de avaliação financeira que compara dados contábeis ao longo de períodos consecutivos para identificar e analisar as mudanças percentuais. Ela é utilizada para examinar a evolução das contas e itens em demonstrações financeiras, como o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, ao longo de vários períodos de tempo. A análise horizontal ajuda a destacar tendências, variações e padrões ao longo do tempo, permitindo que gestores, investidores e analistas compreendam melhor o desempenho e a evolução financeira de uma empresa.

# Marcelo - Demonstrativo de Atividade Rural Brasil - DIRPF



**\*R\$ em reais.**

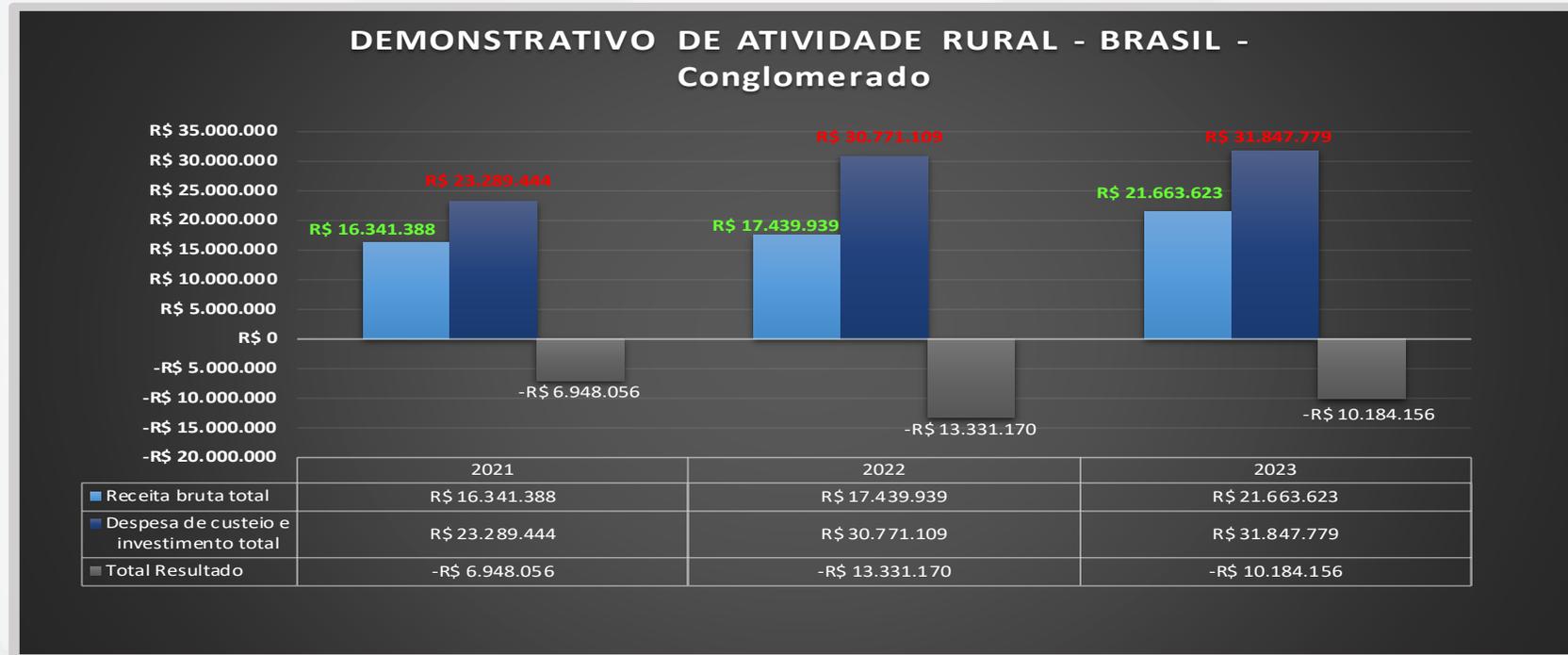
# Marcelo - Evolução Patrimonial



**\*R\$ em reais.**

# Grupo Castilhos - Conglomerado Produtores Rurais - DIRPF

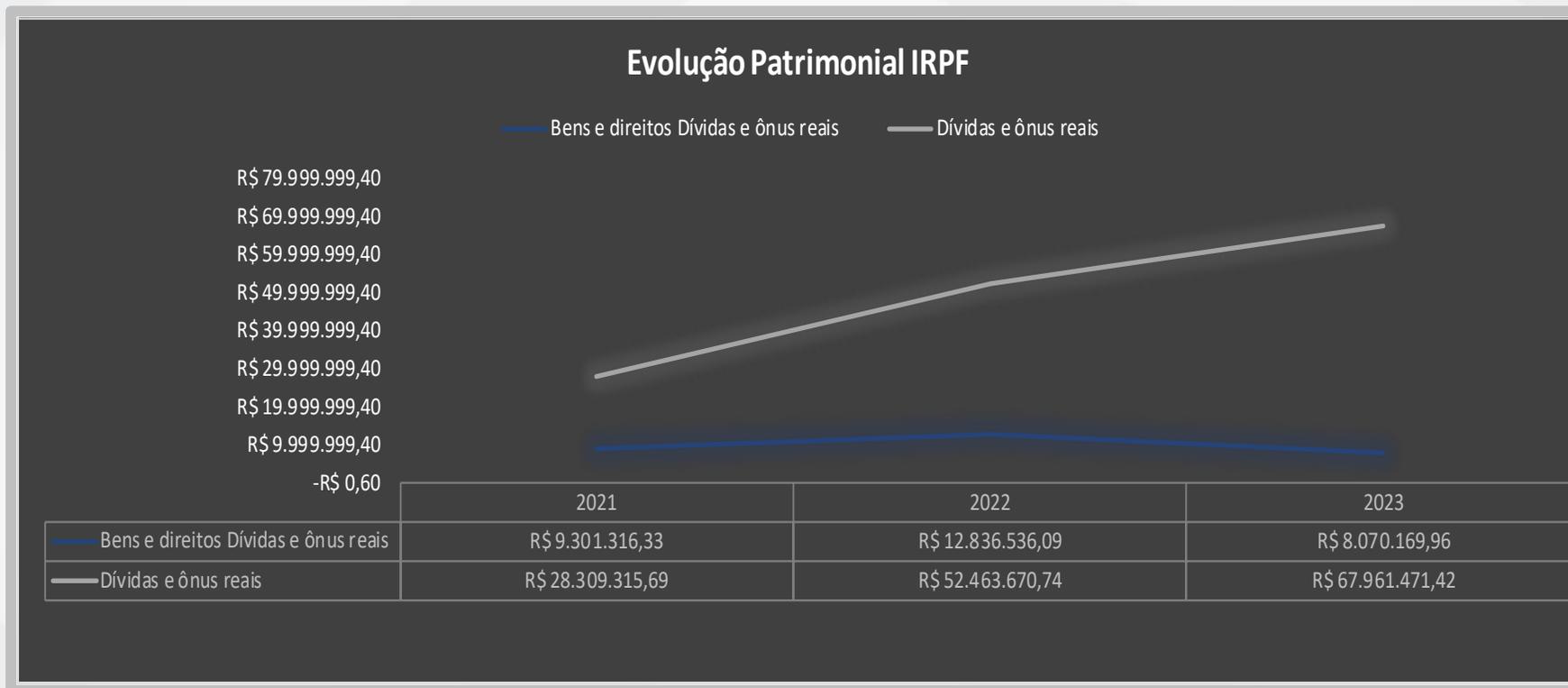
fls. 2741



**\*R\$ em reais.**

# Grupo Castilhos - Conglomerado Evolução Patrimonial

fls. 2742



**\*R\$ em reais.**



# COMENTÁRIOS - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – PRODUTORES RURAIS

COMPETÊNCIA: 2021, 2022, 2023, 2024

## Os comentários buscam detalhar as mudanças de maior relevância nos números dos anos de 2021, 2022 e 2023 e 2024.

**Ativo:** O total do ativo apresentou queda de R\$ 69.577.427 em 2022 para R\$ 56.733.077 em 2023 (redução de 18,4%) e recuperação parcial em 2024, com aumento para R\$ 61.159.369. No entanto, ao longo do período, observa-se uma **redução acumulada de 12,63%**, o que reflete retração na estrutura patrimonial. **O ativo circulante** sofreu redução contínua: saiu de R\$ 8.405.514 em 2022 para R\$ 7.457.092 em 2023, e depois para R\$ 6.021.552 em 2024, representando queda acumulada de 28,36%. Os principais destaques negativos foram: a conta "Bancos", que caiu 70,72% entre 2022 e 2024; as "Aplicações financeiras", com redução de 92,86%; o estoque oscilou positivamente, saindo de R\$ 4.921.881 em 2022 para R\$ 5.272.212 em 2024, com crescimento de 7,12%. O **ativo não circulante** também se reduziu, caindo de R\$ 61.171.912 em 2022 para R\$ 55.137.817 em 2024, representando queda de 9,86%.

**Passivo:** A estrutura de passivos teve crescimento, especialmente no passivo circulante. Este passou de R\$ 4.530.862 em 2022 para R\$ 23.381.492 em 2024, o que representa um aumento de **416,05%**. Tal variação indica forte pressão de obrigações de curto prazo, concentradas na conta "Fornecedores", que replicou o mesmo valor. O passivo não circulante partiu de R\$ 42.665.963 em 2022 e alcançou R\$ 74.775.931 em 2024, uma alta de 75,26%, com destaque para o aumento dos empréstimos e financiamentos, que saltaram 88,83%, demonstrando maior dependência de capital de terceiros para sustentação da operação. As provisões tiveram comportamento inverso, com redução de 19,73% no período, o que pode refletir reversões contábeis ou baixa de obrigações não exigíveis.

**Patrimônio Líquido:** O patrimônio líquido do declarante Vervi de Araujo Castilhos teve uma deterioração ao longo dos exercícios. Em 2022, apresentava saldo positivo de R\$ 22.380.602, que passou a negativo em 2023, com -R\$ 11.045.342, agravando-se em 2024, com saldo de -R\$ 36.998.054. Isso representa uma variação negativa acumulada de R\$ 59.378.656 em dois anos, oriunda exclusivamente dos prejuízos acumulados.

## Os comentários buscam detalhar as mudanças de maior relevância nos números dos anos de 2021, 2022 e 2023 e 2024.

**Ativo:** O ativo total apresentou redução de R\$ 6.098.287 em 2022 para R\$ 3.698.302 em 2023, com recuperação em 2024, encerrando o exercício com R\$ 4.146.443. A variação acumulada no período indica decréscimo de 31,99%. O **ativo circulante** passou de R\$ 1.440.659 em 2022 para R\$ 241.555 em 2024, redução de 83,23%. Dentro desse grupo, a conta “Bancos” subiu de R\$ 16.285 em 2022 para R\$ 28.919 em 2024, crescimento de 77,58%. Em contrapartida, os valores aplicados caíram de R\$ 1.424.374 para R\$ 212.637 no mesmo intervalo, redução de 85,07%. O **ativo não circulante** totalizou R\$ 4.657.628 em 2022, caiu para R\$ 3.355.364 em 2023, e depois subiu para R\$ 3.904.887 em 2024, apresentando queda acumulada de 16,16%. O imobilizado permaneceu estável nos três anos, em R\$ 149.860. Os investimentos aumentaram de R\$ 250.000 para R\$ 268.883, variação positiva de 7,55%. As provisões reduziram-se de R\$ 4.257.768 para R\$ 3.486.144, queda de 18,12%.

**Passivo:** O passivo total acompanha a trajetória do ativo, encerrando 2022 com R\$ 6.098.287, passando para R\$ 3.698.302 em 2023, e alcançando R\$ 4.146.443 em 2024. O **passivo circulante** e a conta de fornecedores permaneceram zeradas em todos os exercícios. O **passivo não circulante** era de R\$ 4.847.274 em 2022, atingiu R\$ 6.416.876 em 2023 e foi reduzido para R\$ 3.726.244 em 2024, representando variação negativa de 23,13% no triênio. Os empréstimos e financiamentos, que estavam em R\$ 3.883.629 em 2022, chegaram a R\$ 3.164.730 em 2024, redução de 18,51%. Os títulos a pagar, registrados em R\$ 265.612 em 2022, não constam nos dois exercícios seguintes. As provisões recuaram de R\$ 698.033 para R\$ 561.514, com queda acumulada de 19,56%.

**Patrimônio Líquido:** O patrimônio líquido iniciou o período com saldo positivo de R\$ 1.251.012 em 2022, tornou-se negativo em R\$ 2.718.574 em 2023 e voltou ao positivo em 2024, com saldo de R\$ 420.199. A variação no período corresponde a uma redução de 66,41%. Os valores refletem diretamente os lucros ou prejuízos acumulados, que acompanharam a mesma movimentação dos saldos patrimoniais.

## Os comentários buscam detalhar as mudanças de maior relevância nos números dos anos de 2021, 2022 e 2023 e 2024.

**Ativo:** O total do ativo foi reduzido de R\$ 19.475.142 em 2022 para R\$ 10.511.362 em 2023, com recuperação em 2024, alcançando R\$ 11.699.746. A variação acumulada no período indica retração de aproximadamente 40%. O **ativo circulante** foi reduzido de R\$ 2.076.392 em 2022 para R\$ 129.960 em 2024, uma queda de 93,74%. A conta “Bancos” caiu de R\$ 1.857.269 para R\$ 50.451 no mesmo período, o que representa redução de 97,28%. As aplicações financeiras passaram de R\$ 219.123 para R\$ 79.509, redução de 63,71%. O **ativo não circulante** passou de R\$ 17.398.750 em 2022 para R\$ 11.569.786 em 2024, queda de 33,50%. O imobilizado evoluiu de R\$ 3.420.000 para R\$ 3.699.500, aumento de 8,17%. Os investimentos oscilaram, fechando 2024 em R\$ 676.469, valor próximo ao de 2022 (R\$ 673.697). As provisões foram reduzidas de R\$ 13.305.053 para R\$ 7.193.818, uma queda de 45,93%.

**Passivo:** O passivo total acompanhou a redução do ativo, passando de R\$ 19.475.142 em 2022 para R\$ 11.699.746 em 2024. O **passivo circulante**, representado exclusivamente por fornecedores, aumentou de R\$ 163.850 para R\$ 1.096.436 no triênio, com variação positiva de 569,17%. O **passivo não circulante** foi reduzido de R\$ 14.003.964 para R\$ 10.823.199, uma variação negativa de 22,71%. Os empréstimos e financiamentos oscilaram entre os exercícios e encerraram 2024 em R\$ 9.322.275, valor inferior ao de 2022 (R\$ 9.383.329). Os títulos a pagar caíram de R\$ 2.265.612 para R\$ 276.614, redução de 87,79%. As provisões passaram de R\$ 2.355.023 para R\$ 1.224.310, queda de 48,01%.

**Patrimônio Líquido:** O patrimônio líquido apresentou forte deterioração no período. Em 2022, registrava saldo positivo de R\$ 5.307.328. Em 2023, passou a ser negativo em R\$ 1.813.481 e, em 2024, reduziu o prejuízo acumulado, encerrando em R\$ 219.889 negativos. A variação representa uma redução patrimonial superior a R\$ 5,5 milhões, refletida integralmente nas contas de lucros ou prejuízos acumulados.

## Os comentários buscam detalhar as mudanças de maior relevância nos números dos anos de 2021, 2022 e 2023.

### **Conglomerado Grupo Castilho:**

No período de 2021 a 2023, o conglomerado apresentou crescimento na receita bruta total, que passou de R\$ 16.341.388 em 2021 para R\$ 21.663.623 em 2023, o que representa um aumento absoluto de R\$ 5.322.235, equivalente a 32,58%. Por outro lado, as despesas de custeio e investimento também se elevaram, de R\$ 23.289.444 em 2021 para R\$ 31.847.779 em 2023, um acréscimo de R\$ 8.558.335, correspondente a 36,73%. Em razão desse descompasso entre crescimento de receitas e despesas, o resultado operacional manteve-se negativo em todo o período. O prejuízo foi de R\$ 6.948.056 em 2021, agravando-se para R\$ 13.331.170 em 2022, com melhora em 2023, quando atingiu R\$ 10.184.156; uma redução de R\$ 3.147.014 em relação ao ano anterior.

### **Vervi de Araujo Castilhos:**

O contribuinte Vervi de Araujo Castilhos apresentou receita bruta total de R\$ 11.419.733 em 2021, R\$ 11.251.283 em 2022 e R\$ 13.022.278 em 2023. Esse desempenho indica um crescimento acumulado de R\$ 1.602.545 no triênio, o que equivale a um aumento de 14,03%. Contudo, as despesas de custeio e investimento tiveram expansão superior, passando de R\$ 17.212.240 em 2021 para R\$ 21.662.153 em 2023, com incremento de R\$ 4.449.913, equivalente a 25,85%. Como consequência, os resultados foram negativos em todos os anos, com prejuízos de R\$ 5.792.507 em 2021, R\$ 10.061.287 em 2022 e R\$ 8.639.875 em 2023. Ainda que tenha ocorrido uma melhora de R\$ 1.421.412 no resultado de 2023 frente ao ano anterior, a operação rural manteve-se deficitária.

## Os comentários buscam detalhar as mudanças de maior relevância nos números dos anos de 2021, 2022 e 2023.

### **Marcio Canali Castilhos:**

No caso de Marcio Canali Castilhos, observa-se um crescimento da receita bruta total, que passou de R\$ 1.536.479 em 2021 para R\$ 3.356.096 em 2023, um aumento de R\$ 1.819.617, correspondente a 118,42%. No entanto, as despesas aumentaram, saltando de R\$ 1.562.801 em 2021 para R\$ 4.843.939 em 2023, o que representa uma elevação de R\$ 3.281.138, ou 209,87%. Essa discrepância resultou em prejuízos sucessivos: R\$ 26.322 em 2021, R\$ 120.856 em 2022 e R\$ 1.487.843 em 2023, com aumento progressivo.

### **Marcelo Canali Castilhos:**

Já Marcelo Canali Castilhos teve uma evolução na receita bruta total, que cresceu de R\$ 3.385.176 em 2021 para R\$ 5.285.248 em 2023, acréscimo de R\$ 1.900.072, ou 56,11%. As despesas, saíram de R\$ 4.514.403 em 2021, aumentaram para R\$ 7.355.579 em 2022 e recuaram para R\$ 5.341.687 em 2023. Essa redução de despesas em 2023 (queda de R\$ 2.013.892 em relação a 2022) teve reflexo direto na melhoria do resultado, que, embora ainda negativo, caiu de R\$ 3.149.027 em 2022 para apenas R\$ 56.439 em 2023. O desempenho indica recuperação operacional e possível ajuste de gestão de custos.

## Os comentários buscam detalhar as mudanças de maior relevância nos números dos anos de 2021, 2022 e 2023.

**Conglomerado:** O total de bens e direitos do conglomerado variou de R\$ 9.301.316,33 em 2021 para R\$ 12.836.536,09 em 2022, com redução para R\$ 8.070.169,96 em 2023. No comparativo entre 2021 e 2023, houve uma diminuição patrimonial bruta de R\$ 1.231.146,37. Já as dívidas e ônus reais apresentaram crescimento contínuo: de R\$ 28.309.315,69 em 2021 para R\$ 52.463.670,74 em 2022 e R\$ 67.961.471,42 em 2023, resultando em um aumento acumulado de R\$ 39.652.155,73.

**Veri de Araujo Castilhos:** Os bens e direitos registrados em nome da declarante caíram de R\$ 9.103.070,54 em 2021 para R\$ 6.792.039,25 em 2023, representando uma redução de R\$ 2.311.031,29. Em contrapartida, as dívidas e ônus reais aumentaram de R\$ 20.836.969,78 em 2021 para R\$ 52.437.022,13 em 2023, acréscimo de R\$ 31.600.052,35.

**Marcio Canali Castilhos:** O total de bens e direitos apresentou oscilação: R\$ 18.561 em 2021, crescimento para R\$ 1.357.894 em 2022, seguido de recuo para R\$ 244.083 em 2023. O valor em 2023 representa acréscimo de R\$ 225.522 em relação a 2021. No entanto, as dívidas evoluíram de R\$ 1.538.886 em 2021 para R\$ 5.767.281 em 2023, resultando em acréscimo de R\$ 4.228.395.

**Marcelo Canali Castilhos:** Os bens e direitos cresceram de R\$ 179.684 em 2021 para R\$ 2.673.521 em 2022, com redução posterior para R\$ 1.034.047 em 2023. Apesar de um saldo positivo frente a 2021 (R\$ 854.363 a mais), observa-se um recuo no último exercício. As dívidas, por sua vez, passaram de R\$ 5.933.460 em 2021 para R\$ 9.757.168 em 2023, variação positiva de R\$ 3.823.708.

# Da Determinação Judicial - Item "5" da Decisão de fls. 1694-1697 fls. 2750

Por fim, este d. juízo determinou ao AJ a verificação junto à credora Ciarama da quantidade de grãos retirados em desfavor dos requerentes, em consequência do arresto efetuado nos autos n. 0800055-25.2025.8.12.0003, também discutido no Agravo de Instrumento n. 1403250-75.2025.8.12.0000.

Em diligência junto à credora, através de sua patrona, esta Administradora Judicial não logrou êxito em contacta-la, conforme se constata do e-mail, bem como de mensagens encaminhadas via *Whatsapp*, todas sem resposta (docs. anexos).

Contudo, em reunião com o Sr. Vervi, foi reportado que o arresto se deu em 35.620 sacas de soja (60 kg cada). Por sua vez, visualizando o mandado de arresto cumprido, verifica-se que o meirinho informa ter efetuado o arresto de 33.330 sacas.

Segundo o requerente, essa diferença se dá pelo fato de desconsiderar o frete e a mão de obra da colheita.

Valores da Contas			
	Valor nominal	Desconto	Pontualidade
30/04/2025	R\$ 1.538.779,89	-R\$ 46.017,09	-R\$ 37.619,99
30/04/2025	R\$ 2.254.430,76	-R\$ 45.289,17	R\$ -
	R\$ 3.793.210,45		
Honorários	R\$ 379.321,05	-R\$ 196.106,84	
Colheita+Frete			
3000 sacas	R\$ 352.500,00	-R\$ 352.500,00	
Total	R\$ 4.525.031,50		R\$ 3.847.498,41
Preço do dia			
Saldo a pagar	R\$ 117,50	38.511	32.745
Soja Depositada	35174		35174
Falta um Saldo	3.337		
		R\$	Assumimos a Colheita
			Sobra um Saldo
Ganhos Finais	-R\$ 677.533,09		-R\$ 285.446,59

Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça efetue o **ARRESTO**, do bem abaixo descrito, o qual deverá ser lavrado com todas as formalidades, informando a situação como se encontra.

Fica autorizado ao oficial de justiça requisitar força policial em caso de resistência ao cumprimento da medida, bem como a realização do ato na forma do art. 212, §2º, do CPC;

Fica autorizada, ainda, a remoção para os armazéns da exequente, nomeado como fiel depositário da coisa, a pessoa indicada pelo requerente à f. 10 (Valdinei Aparecido de Oliveira).

Efetivada a medida, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a), por todo o conteúdo da decisão prolatada (cópia anexa) que ficam fazendo parte integrante deste, **para contestar**, querendo, no prazo de 05 dias, sob pena de serem aceitos pelo(a) requerido(a) os fatos alegados na inicial. OBS: Artigo 285 CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor."

**Bens:** 33.330 sacas de soja de 60 kg cada, advindos do cultivo da soja em 2.653,19 hectares, referente as fazendas Campo Limpo, Caracol; Margarida Quinhão II, Bela Vista, Faz Barra Bonita, Caracol; Faz São José III, Bela Vista, Faz Peleja, Caracol, que estão sendo colhidas. ou, onde for encontrado na posse de terceiro e no estado em que se encontrem. Conforme fl. 10. Decisão de fls. 62-65.

# Da Determinação Judicial - Item "5" da Decisão de fls. 1694-1697

fls. 2751

De toda sorte, entende a AJ que a quantidade incontroversa se trata de 35.174 sacas de soja, que a própria Ciarama procedeu na colheita, que se encontrava depositado na Cooperativa Agroindustrial Lar e MABOL, conforme requerimento feito pela credora no processo n. 0800055-25.2025.8.12.0003 (doc. anexo).

Outrossim, o mesmo relatório juntado pela Ciarama naqueles autos também foi apresentado à esta Administradora Judicial pelo requerente, de maneira que entendemos que a quantidade a ser considerada no presente momento, uma vez que incontroversa, é de 35.174 sacas de soja.

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL							
CARTEIRA	ROMANEJO	MOTORISTA	PLACA CAMINHÃO	DATA EMBARQUE	DESTINO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7.915.405	14507	MARCELO	ATP2A91	26/02/2025	LAR	49.090	47.163
7.915.414	14511	POLACO	HRC0797	28/02/2025	LAR	43.030	41.681
7.915.406	14541	MARCELO	ATP2A91	01/03/2025	LAR	47.390	47.225
7.915.407	14556	POLACO	HRC0797	01/03/2025	LAR	39.020	38.552
7.920.430	14577	MILTON	BTA7582	02/03/2025	LAR	25.570	24.689
7.920.431	14592	TIGRÃO	NP19067	02/03/2025	LAR	40.590	39.941
7.920.433	14604	MONTE BRCO	SKA7335	02/03/2025	LAR	34.920	34.152
7.920.434	14594	ERIVALDO	IOSA243	02/03/2025	LAR	41.060	40.321
7.920.435	14601	POLACO	HRC0797	02/03/2025	LAR	43.160	40.172
7.920.436	14607	MILTON	BTA7582	02/03/2025	LAR	26.060	25.539
7.920.457	14584	MARCELO	ATP2A91	02/03/2025	LAR	44.100	44.717
7.920.458	14609	MARCELO	ATP2A91	02/03/2025	LAR	45.680	44.310
7.915.408	14645	MARCELO	ATP2A91	03/03/2025	LAR	46.480	47.801
7.920.429	14654	MILTON	BTA7582	03/03/2025	LAR	25.130	24.276
7.920.432	14613	TIGRÃO	NP19067	03/03/2025	LAR	41.360	41.373
7.920.438	14637	POLACO	HRC0797	03/03/2025	LAR	42.290	41.613
7.920.439	14646	MONTE BRCO	SKA7335	03/03/2025	LAR	33.400	32.732
7.920.440	14656	TIGRÃO	NP19067	03/03/2025	LAR	39.100	37.649
7.920.441	14667	ERIVALDO	IOSA243	03/03/2025	LAR	41.810	41.225
7.920.444	14669	POLACO	HRC0797	03/03/2025	LAR	39.520	38.176
7.915.413	14689	MARCELO	ATP2A91	04/03/2025	LAR	47.430	46.841
7.920.445	14715	TIGRÃO	NP19067	04/03/2025	LAR	41.590	40.509
7.920.447	14711	NIK	BW24182	04/03/2025	LAR	40.090	36.673
7.920.448	14718	ERIVALDO	IOSA243	04/03/2025	LAR	42.910	41.032
7.920.442	405322	NIK	BW24182	04/03/2025	LAR	40.460	39.408
7.920.450	14722	POLACO	HRC0797	04/03/2025	LAR	43.250	40.095
7.915.412	14727	MARCELO	ATP2A91	04/03/2025	LAR	45.380	43.905
7.935.058	14752	NIK	BW24182	05/03/2025	LAR	41.260	40.682
7.935.059	14761	ERIVALDO	IOSA243	05/03/2025	LAR	43.440	42.571
7.920.453	14766	POLACO	HRC0797	05/03/2025	LAR	41.530	40.866
7.915.411	14784	MARCELO	ATP2A91	05/03/2025	LAR	44.530	45.692
7.920.437	14631	ERIVALDO	IOSA243	05/03/2025	LAR	43.490	42.620
7.935.060	14792	TIGRÃO	NP19067	06/03/2025	LAR	40.450	39.317
7.935.075	14839	POLACO	HRC0797	06/03/2025	LAR	43.090	39.939
7.935.077	14829	NIK	BW24182	06/03/2025	LAR	39.710	35.487
7.935.076	14850	ERIVALDO	IOSA243	06/03/2025	LAR	41.430	37.269
7.915.410	14659	MARCELO	ATP2A91	06/03/2025	LAR	46.940	43.620
7.935.069	14861	TIGRÃO	NP19067	06/03/2025	LAR	42.080	40.002
7.935.078	14873	NIK	BW24182	07/03/2025	LAR	39.520	33.088
7.935.061	14890	TIGRÃO	NP19067	07/03/2025	LAR	43.090	39.775
7.935.079	14898	ERIVALDO	IOSA243	07/03/2025	LAR	42.690	39.577
7.935.062	14903	POLACO	HRC0797	07/03/2025	LAR	39.950	36.927
7.935.409	14919	MARCELO	ATP2A91	07/03/2025	LAR	45.120	41.193
7.935.064	14927	NIK	BW24182	08/03/2025	LAR	38.680	36.673
7.935.081	14947	ERIVALDO	IOSA243	08/03/2025	LAR	41.390	36.146
7.935.084	14897	POLACO	HRC0797	08/03/2025	LAR	39.210	38.504
7.935.082	14992	MARCELO	ATP2A91	08/03/2025	LAR	46.890	45.390
						<b>Peso Bruto</b>	<b>Peso Líquido</b>
						<b>1.934.010,00</b>	<b>1.847.292,00</b>

**Sacos Líquidos**  
30.788,20

A.L.C - VALE VERDE							
CARTEIRA	Controle	MOTORISTA	PLACA CAMINHÃO	DATA EMBARQUE	DESTINO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
NFP/PD	28	MARCELO	ATP2A91	22/02/2025	mabol	48.240	47.372
NFP/PD	28	MARCELO	ATP2A91	24/02/2025	mabol	48.840	47.863
NFP/PD	28	MARCELO	ATP2A91	26/02/2025	mabol	49.180	47.178
NFP/PD	28	POLACO	HRC0797	23/02/2025	mabol	41.900	41.146
NFP/PD	28	POLACO	HRC0797	25/02/2025	mabol	41.860	41.190
NFP/PD	28	POLACO	HRC0797	27/02/2025	mabol	42.640	38.419
						<b>Peso Bruto</b>	<b>Peso Líquido</b>
						<b>272.660</b>	<b>263.168</b>

**Sacos Líquidos**  
4.386,13

### RESUMO GERAL

	Local	Em Sacas
	Mabol	4.386,13
	LAR	30.788,20
<b>Total Geral</b>		<b>35.174,33</b>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ ENRIQUE CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrConfidenciaDocumento.do, informe o processo 0800742-84.2025.8.12.0008 e código B4CgJHr.

# Considerações Finais

Diante do exposto, temos que levando em consideração a extensa documentação e informações apresentadas, os Requerentes estão efetivamente exercendo a atividade econômica nos endereços indicados na inicial, bem como, enfrentam a crise financeira, igualmente narrada na propositura do pedido de recuperação.

Outrossim, há que se ressaltar que os requisitos previstos nos art. 48 e 51 da Lei 11.101/05 foram efetivamente preenchidos, sendo que os documentos faltantes, que não foram juntados no momento da propositura do pedido de recuperação judicial, acompanham esta constatação por diligência desta auxiliar junto as Requerentes.

Desta forma, após análise integral dos documentos, com fulcro nas averiguações realizadas pelas reuniões e visita *in loco*, concluímos que o presente pedido de recuperação judicial visa a manutenção e retorno do crescimento dos negócios dos Requerentes, ou seja, atinge o objetivo previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, de modo que, resumidamente e com as ressalvas já mencionadas, opinamos pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

Julgamos importante reiterar, por fim, que no tocante à viabilidade econômica, o §5º do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, veda o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial baseado em referida análise, de forma que o presente trabalho teve por objetivo exclusivo a verificação do preenchimento de requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da LREF, bem como das condições de funcionamento das Requerentes e de sua regularidade documental.

# Considerações Finais

fls. 2753

Sem mais, entregamos a presente constatação prévia, na forma da lei; declinando votos de estima e elevada consideração a este d. juízo, certo ainda de que, estamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Elaborado por: CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.  
José Eduardo Chemin Cury  
OAB/MS 9.560

☎ (67) 3029-2979

☎ (67) 99878-6346

✉ [cury@curyconsultores.com.br](mailto:cury@curyconsultores.com.br)

📍 Avenida Paulista, 1471,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

